



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 21, DE 02 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga para o dia 09 de abril de 2021 a vigência das medidas previstas no Decreto nº 19, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, em observância as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.819, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal e Nova Bassano, RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano integra a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), estando habilitado a adotar o sistema de Cogestão da Região Covid Serra;

CONSIDERANDO a retomada do sistema de Cogestão no Sistema de Distanciamento Controlado, nos termos do Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

CONSIDERANDO as normas trazidas pelo Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 55.819/2021, que "Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul";

DECRETA:

Art. 1º. As medidas previstas no Decreto nº 19, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, em observância as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.819, de 1º de abril de 2021, tem sua aplicação prorrogada e vigorarão até o dia 09 de abril de 2021, sendo de observância obrigatória.

Art. 2º. Excepcionalmente, para os fins de vedações e restrições de horários para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, o dia 3 de abril de 2021 observará as disposições estabelecidas para os dias úteis, especificamente:

- a) entre as 5h e as 20h;
- b) restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, entre as 5h e as 18h;
- c) mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos entre as 5h e as 22h;
- d) missas e serviços religiosos, das 5h às 20h.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos aqueles elencados no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.799/2021.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as restrições de funcionamento de dias e horários das atividades previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 19, de 21 de março de 2021.

Art. 4º. O Município de Nova Bassano adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este Decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração